REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.881, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2013.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n.º 1.868, de 12 de abril de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei acima mencionada, que caberá ao Poder Executivo homologar o Regimento Interno do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades, conforme disposto na Lei n.º 1.868, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º O regimento interno de que trata o art. 1º, passa a vigorar na forma do anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 1.º de outubro de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração - Interino

ANEXO AO DECRETO N.º 4.881/2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas habilidades (COMDDAH),criado pela Lei nº 1.868,de 12 de abril de 2012.

Art. 2º O COMDDAH funcionará provisoriamente em local e instalações cedidas.

Art. 3º O COMDDAH reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do(a) Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, por escrito ou contato telefônico.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDDAH

Art. 4º O COMDDAH é um órgão colegiado de assessoramento, deliberativo e consultivo, sendo que o deliberativo prepondera sobre o consultivo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência e altas habilidades.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

XII- eleger o(a) Presidente, o(a) Vice Presidente e o Secretario(a) dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- Gerir recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas habilidades;

XV- desenvolver outras atividades correlatadas.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Caberá ao COMDDAH no prazo de até 30 dias (trinta) dias que anteceder o término de mandado de seus membros, convocar a Conferencia Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades para eleição de novos membros, que ocorrerá a cada 2 anos. Havendo a recondução dos membros, não será necessário a eleição e somente a Conferencia Municipal.

Parágrafo único. Para a organização e realização da Conferencia Municipal, o COMDDAH constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 7º O COMDDAH é composto por 18 membros, sendo 9 membros titulares e 9 suplentes, de conformidade com a Lei nº 1868/2012 obedecendo a seguinte composição:

I - nove (9) representantes dos órgãos do governo municipal

II - nove (9) representantes da sociedade civil, escolhidos em conferencia própria.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia própria.

§ 3º Para cada conselheiro titular, será indicado, simultaneamente um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 4º O mandado é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

CAPITULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS OU PERDA DO MANDATO

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes do COMDDAH poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará o Prefeito Municipal para formalização de nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do COMDDAH serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDDAH, tem a obrigação de comunicar seus suplentes, bem com a Diretoria, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II - apresentar renuncia a Diretoria do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º Perderá o mandado a entidade civil eleita na Conferencia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município

III - desvio ou má utilização de recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades não governamentais ou governamentais.

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandado da entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer

de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadã, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade civil suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de procedência, indicada na Conferencia Municipal das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O COMDDAH terá a seguinte organização:
I - Plenário
II - Diretoria
III - Comissões Especiais

Seção I
Do Plenário

Artigo 11. O Plenário, órgão soberano do COMDDAH é composto de todos os seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência , em exercício pleno de seus mandatos.

Artigo 12. As reuniões plenárias serão:

I - ordinárias realizadas mensalmente, na sede do COMDDAH, por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com no mínimo, 7 dias de antecedência;

II - extraordinárias, convocadas por escrito pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º As reuniões serão publicas, salvo deliberação em contrario do Plenário.

§ 2º A participação do público será definida pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias terão inicio sempre com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 13. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 minutos, em segunda convocação, com qualquer numero de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do COMDDAH, pessoas com deficiências, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 15. Para melhorar o desempenho do COMDDAH, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 16. As deliberações do plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes a reunião e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 17. Ao Plenário compete:

I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definida neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;

II - criar e deliberar sobre a composição de comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III - alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50%+1) de seus membros em reunião plenária;

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18. Os temas para inclusão na pauta das reuniões poderão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 01 dia anterior a reunião.

Seção II
Da Presidência e outros Membros da Diretoria

Art. 19. A COMDDAH será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente ,1º Secretario(a), 2º Secretario(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).

Art. 20. Compete ao Presidente(a) do COMDDAH:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o COMDDAH em todas as suas reuniões, em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados à área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário,

V - manter, sempre que necessário, o chefe do Poder Executivo Municipal, informando das atividades e decisões do Conselho.

VI - solicitar ao Secretario da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho,

VII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos aos seus membros,

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho;

IX - instalar comissões constituídas pelo Conselho;

X - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 21 O Presidente do COMDDAH, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice Presidente, o Secretário(a) assume as funções do Presidente.

Art. 22. Ao Vice Presidente incube substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste Regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe foram determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III
Do Secretário(a)

Art. 23. Compete ao Secretário (a):

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expandir correspondência e arquivar documentos;

III - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho na imprensa local;

X - exercer outras funções correlatadas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

Seção IV
Das Comissões Especiais

Art. 24. As Comissões Especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária, e constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, para organizar a Conferencia Municipal.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMDDAH

Art. 25. O COMDDAH reunir-se-á, ordinariamente, sempre na segunda (2º) quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir em feriado), preferencialmente as 8 horas e 30 minutos, e extraordinariamente, sempre que se fizer

necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 01(um) dia anterior à reunião.

§ 3º Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à liberação dos mesmos, no inicio da reunião.

Art. 26. O COMDDAH tomará as suas decisões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades será gerido pela Diretoria do Conselho, na qual o órgão é vinculado e será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 28. O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares ou suplentes do Conselho, será custeado com recursos do órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 29. As sessões e as convocações do Conselho e da Conferencia Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades serão publicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 30. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 31. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem previa delegação.

Art. 32. As dúvidas e casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

O presente Regimento Interno do COMDDAH de Palmares do Sul foi analisado e aprovado em reunião ordinária pelos membros titulares descritos abaixo que rubricaram todas as páginas do documento.

Márcia Terezinha de Oliveira Bins
Presidente

Maria Aparecida Mesquita da Costa
Vice Presidente

Senara C.Ribeiro

Bernadete R.Cortinaz

Vera Eunides Campos de Souza

Maria Ondina Laudelino Conceição

Alcemar Netto Boeira

Antonio Garbins Costa

Daniela Santos Krupp

Lisiane Borges Goulart

Neuza Regi Pinto

Josiane Lima

Edite Pereira Dias

Magali Gil Sessim

Clara Regina Braga Camargo

Jair Mendes de Oliveira

Marieta Braga

José Carlos Gomes Dias